



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 13.12.2023.001/PMTA.

ASSUNTO: 1ª TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUE TRATA DA VIGÊNCIA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 1001001/PMTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA-PA, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO MESMO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

I - RELATÓRIO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1001001/PMTA. Prorrogação da vigência do contrato. Recomendações necessárias. Lei nº 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1001001/PMTA da Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2023-PMTA que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria técnica especializada em transparência pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas secretarias.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, conforme justificativa da necessidade da prorrogação contida nos autos do processo nº 13.12.2023.001/PMTA.

A justificativa de prorrogação do prazo do contrato nº 1001001 celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA e a empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02 que em resumo relata que além do valor dos serviços prestados estarem dentro do valor de mercado, tais serviços são de suma importância para o atendimento do princípio da transparência, eficiência e eficácia da administração pública.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Cabe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da discricionariedade deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço contratado.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo Secretário de Finanças.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1ª Termo Aditivo ao contrato 1001001/PMTA constata-se que a elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Terra Alta-Pa, 20 de dezembro de 2023.

